



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEDUMA**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**  
**Subsecretaria do Meio Ambiente**

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede – 5º Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**N.º 032/2007.**  
**3ª VIA (ARQUIVO)**

### 1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLEMENTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV** - requerida pela **CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. N.º: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º. 092.002.693/2004**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REDE COLETORA DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO**, está licenciada para as **QUADRAS 204 a 207, 304 a 307 e ÁREAS COMERCIAIS AO LONGO DA AV. SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os materiais a serem empregados nestes serviços, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
2. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
3. Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e restos de obras;
4. Evitar que o ambiente externo seja afetado pela execução das obras;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta Subsecretaria;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta **SEDUMA/SMA** a qualquer tempo.

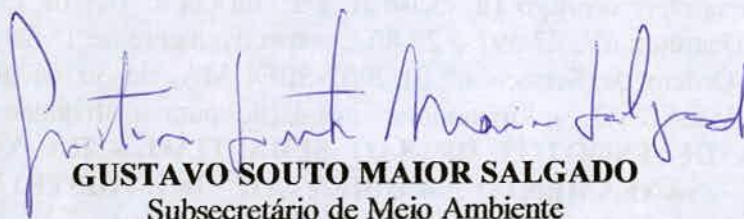
### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A **SEDUMA/SMA**, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação dos documentos técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;**
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de junho de 2007.

  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de Junho de 2007.

  
(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO MADRICO ADRIANO  
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)